



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025 (107)
PROCESSO Nº 542/2025
PROCESSO 1DOC Nº 27.164/2025

EFERENTE	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico. PERÍODO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias	
MISSÃO	21 DE OUTUBRO DE 2025	
BERTURA LANCES	07 DE NOVEMBRO DE 2025	09:00 HORAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90107/2025

FASE INTERNA

Proc. Administrativo 1- 27.164/2025

De: Wlademir Q. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/10/2025 às 16:33:39

Setores envolvidos:

ADM-GA, SMA, GP

TERMO DE REFERENCIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA DE DIARIOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO

Anexo ETP ao processo.

—
Wlademir Carlos Quaglioto
agente administração

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PREELIMINAR.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Referente ao objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de Diários Oficiais, seleção de matérias de interesse do município e envio via correio eletrônico.

1. Identificação da Necessidade (Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Municipal de monitorar diariamente os Diários Oficiais (da União, do Estado e do próprio Município), com o objetivo de identificar publicações que impactem direta ou indiretamente na gestão pública local, como: convênios, decisões judiciais, atos normativos, alterações legislativas, licitações, nomeações, entre outros.

A leitura manual desses documentos é uma tarefa que demanda tempo, pessoal capacitado e conhecimento técnico. Diante disso, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada que realize a **leitura, triagem e envio de matérias de interesse público por e-mail**, de forma ágil, precisa e sistematizada, garantindo a efetividade da gestão pública.

1.1. ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Prestação de serviço para leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse da municipalidade e posterior envio de publicação via correio eletrônico	12	Mês	266,77	3.201,24

1.2. A CONTRATADA deverá realizar diariamente, a leitura de diários oficiais, selecionar as matérias de interesse da municipalidade e posteriormente enviar as publicações correio eletrônico, para os endereços eletrônicos especificados no presente estudo:

SETOR	E-MAIL
EDUCAÇÃO	semedfb@franciscobeltrao.pr.gov.br
ADMINISTRAÇÃO RH	drh@franciscobeltrao.com.br
PLANEJAMENTO	fbeltrao@franciscobeltrao.com.br
ADMINISTRAÇÃO	administracao@franciscobeltrao.pr.gob.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5

GABINETE	pmbeltrao@gmail.com
ADMINISTRAÇÃO	marcos.koerich@hotmail.com
ADMINISTRAÇÃO GABINETE	pgm@franciscobeltrao.com.br
CONTROLE INTERNO	controleinterno@franciscobeltrao.pr.gov.br
JURÍDICO	camilar@franciscobeltrao.pr.gov.br
CONTABILIDADE	secretariadafazenda@franciscobeltrao.pr.gov.br
SAÚDE	smsfranciscobeltrao@gmail.com
LICITAÇÃO	licitacoes@franciscobeltrao.com.br
LICITAÇÃO	danielalicitacaofb@gmail.com
LICITAÇÃO	licitacaopffb@gmail.com
LICITAÇÃO	licitacaofb02@gmail.com
ADMINISTRAÇÃO	venzonelson@gmail.com

A leitura deverá ser realizada no mínimo nos diários abaixo especificados:

UN – Diário da Justiça da União – DJU

UN – Diário da Justiça da União – Supremo Tribunal Federal

UN - Diário da Justiça da União – Superior Tribunal de Justiça

UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância

UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho

UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Superior Eleitoral - TSE

DOU1 – Diário Oficial da União – Seção 1

DOU3 – Diário Oficial da União – Seção 3

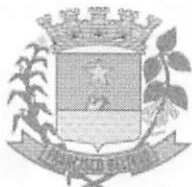
DOU2 – Diário Oficial da União – Seção 2

PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PR – Diário Oficial Executivo

PR – Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços – CIS

PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PR – PODER JUDICIÁRIO – Diário da Justiça do Paraná

PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Eleitoral

PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância

PR – Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP Associação dos Municípios do Paraná

2. Descrição da Solução Pretendida (Art. 20, I)

A solução consiste na contratação de serviço contínuo com as seguintes características:

- Leitura diária dos Diários Oficiais da União, Estado e Município;
- Seleção e triagem das matérias de interesse do município;
- Consolidação das matérias selecionadas em boletim eletrônico;
- Envio do conteúdo por meio de correio eletrônico para os responsáveis designados pela Administração;
- Garantia de acesso ao conteúdo enviado em plataforma digital (quando aplicável), com histórico de publicações;
- Atendimento a critérios de confiabilidade, sigilo e regularidade.

3. Requisitos da Contratação (Art. 20, II)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade técnica comprovada da contratada para leitura automatizada e/ou manual dos diários;
- Critérios objetivos para seleção de conteúdos de interesse do município (conforme parâmetros previamente definidos);
- Disponibilização de equipe técnica para suporte e ajustes;
- Entrega diária de conteúdo até horário previamente estabelecido;
- Registro histórico das publicações enviadas;
- Garantia de continuidade do serviço.

4. Justificativa da Contratação (Art. 20, III)

A contratação se justifica pela impossibilidade de execução do serviço com os recursos humanos e materiais disponíveis atualmente na Administração Municipal. A equipe



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

interna não possui estrutura suficiente para leitura e seleção sistemática dos diários oficiais em tempo hábil.

A ausência desse serviço compromete a tomada de decisões e pode resultar em perdas de prazos legais, prejuízos financeiros e responsabilizações administrativas e judiciais. A contratação proporciona ganhos de eficiência, legalidade e transparência administrativa.

5. Estimativa de Custos (Art. 20, IV)

A estimativa de custo será realizada por meio de pesquisa de preços, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo-se utilizar:

- Propostas de empresas do setor;

Os valores estimados serão consolidados em planilha própria no momento da elaboração do Termo de Referência e da análise de viabilidade econômica.

6. Avaliação de Riscos (Art. 20, V)

Riscos Identificados:

Risco	Impacto	Probabilidade	Medida de Mitigação
Não envio das matérias no prazo	Alto	Médio	Cláusulas contratuais com penalidades e monitoramento
Triagem inadequada de conteúdo	Alto	Médio	Definir critérios objetivos de seleção e realizar auditorias periódicas
Interrupção do serviço	Alto	Baixo	Cláusula de continuidade e plano de contingência exigido da contratada

7. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do município, conforme determina o art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A contratação está alinhada às estratégias e necessidades da gestão, contribuindo para o aprimoramento dos processos administrativos e da governança pública.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação do serviço de leitura de Diários Oficiais e envio de matérias de interesse por e-mail é essencial para garantir a eficiência, segurança jurídica e conformidade da atuação da Administração Pública Municipal.

A contratação está de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, bem como com as boas práticas de planejamento e gestão pública. O serviço a ser contratado deve ser considerado **comum**, passível de ser licitado por **Pregão Eletrônico**, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

- Data de elaboração: 30/09/2025.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Administração
- Nome do elaborador: Wlademir Carlos Quaglioto.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECC3-98D3-6F74-3D50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO (CPF 839.XXX.XXX-00) em 06/10/2025 16:34:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECC3-98D3-6F74-3D50>

Proc. Administrativo 27.164/2025

De: Wlademir Q. - ADM-GA

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 06/10/2025 às 16:32:18

Setores envolvidos:

ADM-GA, SMA, GP

TERMO DE REFERENCIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA DE DIARIOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO

Boa tarde prezados,

Encaminho o TR para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicações via correio eletrônico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento, para assinatura.

Wlademir Carlos Quaglioto
agente administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021 tendo em vista que o objeto licitado contempla:

- a) necessidade de contratações futuras;
- b) aquisições de forma parcelada;
- c) impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública;
- d) necessidade permanente ou frequente da aquisição a ser contratada.

1.2.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Prestação de serviço para leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse da municipalidade e posterior envio de publicação via correio eletrônico	12	Mês	266,77	3.201,24

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação R\$ 3.201,24 (Três mil, duzentos e um reais e trinta e vinte e quatro centavos).

1.3.2 A CONTRATADA deverá realizar diariamente, a leitura de diários oficiais, selecionar as matérias de interesse da municipalidade e posteriormente enviar as publicações correio eletrônico, para os endereços eletrônicos especificados no presente termo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12

SETOR	E-MAIL
EDUCAÇÃO	semedfb@franciscobeltrao.pr.gov.br
ADMINISTRAÇÃO RH	drh@franciscobeltrao.com.br
PLANEJAMENTO	fbeltrao@franciscobeltrao.com.br
ADMINISTRAÇÃO	administracao@franciscobeltrao.pr.gov.br
GABINETE	pmbeltrao@gmail.com
ADMINISTRAÇÃO	marcos.koerich@hotmail.com
ADMINISTRAÇÃO GABINETE	pgm@franciscobeltrao.com.br
CONTROLE INTERNO	controleinterno@franciscobeltrao.pr.gov.br
JURÍDICO	camilar@franciscobeltrao.pr.gov.br
CONTABILIDADE	secretariadafazenda@franciscobeltrao.pr.gov.br
SAÚDE	smsfranciscobeltrao@gmail.com
LICITAÇÃO	licitacoes@franciscobeltrao.com.br
LICITAÇÃO	danielalicitacao@fb@gmail.com
LICITAÇÃO	licitacaopffb@gmail.com
LICITAÇÃO	licitacaofb02@gmail.com
ADMINISTRAÇÃO	venzonelson@gmail.com

A leitura deverá ser realizada no mínimo nos diários abaixo especificados:

UN – Diário da Justiça da União – DJU

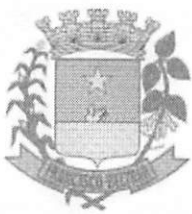
UN – Diário da Justiça da União – Supremo Tribunal Federal

UN - Diário da Justiça da União – Superior Tribunal de Justiça

UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância

UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Superior Eleitoral - TSE

DOU1 – Diário Oficial da União – Seção 1

DOU3 – Diário Oficial da União – Seção 3

DOU2 – Diário Oficial da União – Seção 2

PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PR – Diário Oficial Executivo

PR – Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços – CIS

PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

PR – PODER JUDICIÁRIO – Diário da Justiça do Paraná

PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Eleitoral

PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância

PR – Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP Associação dos Municípios do Paraná

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em razão da necessidade da Municipalidade de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recortes das publicações eletrônicas.

3.2 Diante do montante de publicações e dos serviços rotineiros do setor responsável, torna-se inviável a leitura diária dos jornais oficiais e o recorte das publicações por parte da Unidade Jurídica e Administrativa,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

necessitando, assim, que o serviço seja feito de forma terceirizada, buscando maior celeridade em todo o processo.

3.3 O valor estimado para a contratação foi estimado com base em orçamentos, em anexo.

3.4 A justificativa detalhada para a contratação e seus respectivos quantitativos encontra-se especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao serviço contratado objeto deste processo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão realizados conforme solicitado no item 1.3.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

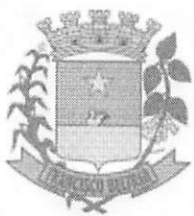
6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando for o caso.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.4 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.6 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.7 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.8 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrito(a) no CPF sob o nº 839.863.919-91.

7.9 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Nelson Venzo, da Secretaria de Administração, (46) 3523-2121.

7.10 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 A prestação dos serviços será considerada recebida:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) **Definitivamente**, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante emissão de termo de recebimento, após análise dos relatórios de execução dos serviços e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disserem respeito à inexecução ou execução em desacordo com as especificações contratadas, **rejeitar os serviços no todo ou em parte**, determinando sua correção ou repetição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O gestor deverá manifestar-se formalmente sobre a irregularidade, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇOS providenciar as correções no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação por escrito;
- b) Se disserem respeito à **incompletude ou falhas pontuais** na execução dos serviços, determinar sua complementação, conforme as orientações do gestor do contrato, no mesmo prazo de **02 (dois) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas.

8.1.3 O MUNICÍPIO não assumirá qualquer ônus adicional em decorrência da rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desacordo com as obrigações contratuais.

8.1.4 Independentemente do recebimento definitivo, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá garantir a **qualidade e conformidade da execução dos serviços**, responsabilizando-se por eventuais falhas ou omissões detectadas durante o período de vigência contratual, bem como por prejuízos causados ao erário ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal e os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 AMOSTRA

9.2.1 Não é o caso.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 06/10/2025.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Administração
- Nome do elaborador: Wlademir Carlos Quaglioto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

15. AUTORIZAÇÃO

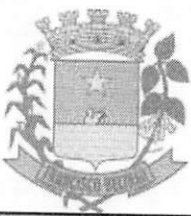
Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 06/10/2025.

Cintia Jaqueline Ramos
Secretário Municipal de Administração

Antônio Pedron
Prefeito Municipal

ANEXO I – OBTENÇÃO DOS VALORES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3		
ITEM	UNIDADE	PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA	CONTRATO 2019	INFOMINAS INFORMATIVO JURÍDICO	NÚMERO DE COTAÇÕES	MÉDIA
1	SERVIÇO	256,65	244,16	299,50	3	266,77

ANEXO II - ORÇAMENTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7B3-CE46-7A64-8D03

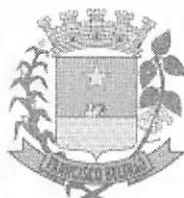
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 06/10/2025 16:41:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/10/2025 06:19:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D7B3-CE46-7A64-8D03>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3		
ITEM	UNIDADE	PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA	CONTRATO 2019	INFOMINAS INFORMATIVO JURÍDICO	NÚMERO DE COTAÇÕES	MÉDIA
1	SERVIÇO	256,65	244,16	299,50	3	266,77

ANEXO II - ORÇAMENTOS

“PRIUS”

Informador Jurídico

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

A **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA**, empresa que desde 1.999 atua no mercado informando seus clientes com qualidade, segurança e pontualidade, vem respeitosamente apresentar nossa proposta para a prestação de serviço relativo a **pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico)** publicadas nos Diários Eletrônicos elencados no **ANEXO I**, em nome do **MUNICÍPIO (CNPJ)** e todas as suas variações (que serão encaminhadas posteriormente) e **para o acompanhamento das comunicações disponibilizadas no Domicílio Judicial Eletrônico**, em nome do **MUNICÍPIO(CNPJ)**, onde realizaremos a captura de **todas as comunicações disponibilizadas (citações e intimações) na íntegra, sem iniciar a contagem dos prazos, sendo dever do contratante o acesso de forma manual ao Domicílio, para registrar a ciência dentro dos prazos**, preferencialmente com o conhecimento do setor jurídico.

O envio de ambos os serviços ocorrerá via e-mails (**preferencialmente mais de um endereço e de provedores diferentes**), disponibilizadas em nosso site, com acesso via login e senha e acesso via plataforma, com opções de impressão de forma contínua e/ou separada (uma publicação por folha) e opção de rodapé personalizado, além de fazer agendamentos de forma integrada com agenda do Google e outros; **conforme Termos e Condições nos ANEXOS II e III.**

PAGAMENTO INTEGRAL ANUAL:

- **ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES EM NOME DO MUNICÍPIO –**
R\$ 3.079,62 (Três mil e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) – Valor atualizado pelo Índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses
- **ACOMPANHAMENTO DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO –**
R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

TOTAL ANUAL – R\$5.479,62 (Cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)
ou

MENSAL NO VALOR DE – R\$456,64 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato, encontram-se inclusos no preço ofertado. A empresa Proponente possui Seguro- Garantia, conforme Apólice em anexo.

A Proposta Comercial, Anexos I, II e III - Termos e Condições deverão constar no contrato firmado.

Razão Social da Empresa Proponente: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.

CNPJ: 03.361.851/0001-58

Inscrição Estadual n.º: Isenta

Inscrição Municipal n.º: 20078

"PRIUS"

Informador Jurídico

Divinópolis, 24 de Setembro de 2025.

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA DO DOMICILIO JUDICIAL ELETRONICO: 05 DIAS ÚTEIS

Patrícia Almeida / Representante Comercial

comercial2@prius.adv.br

MARCILIO DE
OLIVEIRA:96357070610

Assinado de forma
digital por MARCILIO DE
OLIVEIRA:96357070610

PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.
MARCÍLIO DE OLIVEIRA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF - 963.570.706-10

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2024
Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 2.929,92 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05109470
Valor percentual correspondente	5,109470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.079,62 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

“PRIUS”

Informador Jurídico

ANEXO I – DIÁRIOS A SEREM PESQUISADOS

PARANÁ

Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços do Paraná
 Diário Oficial dos Municípios do Paraná
 Diário Oficial do Poder Executivo do Paraná
 Diário da Justiça Federal do Paraná
 Diário da Justiça Federal do Paraná - DJN
 Diário Oficial da Assembleia do Paraná
 Diário Oficial do Ministério Público do Paraná
 Ministério Público do Trabalho no Paraná
 Diário Oficial do Tribunal de Contas do Paraná
 Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
 Mural eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
 Diário do Tribunal de Justiça do Paraná
 Diário do Tribunal de Justiça do Paraná - DJN
 Diário do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região)
 Diário do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região) - Administrativo
 Diário do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região) – DJN

TRIBUNAIS SUPERIORES

Diário Eletrônico do Banco Central do Brasil
 Diário do Conselho da Justiça Federal - DJN
 Diário do Conselho Nacional do Ministério Público
 Conselho Nacional do Ministério Público
 Diário do Conselho Nacional de Justiça
 Diário da Corregedoria - DJN
 Conselho Superior da Justiça do Trabalho
 Diário do Conselho Superior da Justiça de Trabalho - Caderno Administrativo
 Comissão de valores mobiliários
 Diário do Ministério Público Federal
 Diário Oficial da União
 Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo
 Diário da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
 Diário Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diário Eletrônico Ordem dos Advogados do Brasil
 Diário do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJN
 Diário da Justiça do Supremo Tribunal Federal - DJE novo
 Diário do Superior Tribunal de Justiça
 Superior Tribunal de Justiça - DJN
 Diário do Superior Tribunal Militar
 Superior Tribunal Militar
 Diário do Tribunal de Contas da União
 Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Atas de Distribuição
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - ATAS
 Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJN
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - PAUTAS

“PRIUS”

Informador Jurídico

Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - PJE 1º e 2º grau
Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Caderno Administrativo
Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - DJN
Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - DJN
Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Pautas - PJe
Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - DJN
Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª região - Caderno Administrativo.
Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - DJN
Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Pje
Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Caderno Administrativo
Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - DJN
Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Pautas
Diário do Tribunal Superior Eleitoral
Mural eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral
Diário do Tribunal Superior do Trabalho
Diário do Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
Diário do Tribunal Superior do Trabalho - DJN

“PRIUS”

Informador Jurídico

ANEXO II - TERMOS E CONDIÇÕES DO ACOMPANHAMENTO DOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS

OBJETO

- 1.1. A prestação de serviço tem por objeto a pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais, conhecido também como Informador Jurídico, extraindo tais informações dos Diários Eletrônicos definidos na proposta, **quando publicados**.
- 1.2. Vale frisar que o acompanhamento, objeto desta proposta, dos atos processuais, conhecidos também como Notas de Expediente, que são publicados nos principais Diários Eletrônicos, consistem na leitura dos Diários Eletrônicos, na separação das publicações que constarem os nomes contratados e o envio via e-mail, além da disponibilização em nosso site.

ESCOPO

- 2.1. O escopo da prestação dos serviços, trata-se da pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais veiculadas com os nomes contratados, com o envio destas para os endereços eletrônicos informados, disponibilizadas no site institucional da empresa Contratada www.prius.adv.br, com acesso através de login e senha a serem criados após a assinatura do contrato e com acesso também via link encaminhado no cabeçalho dos e-mails com as publicações ([Acesse sua área restrita](#)) e disponibilizadas também na plataforma www.informadores.com.br/prius/, sempre que solicitado. **Lembramos que o acesso via site ou plataforma, são os meios mais seguros, por não dependermos de provedores de e-mails.**
- 2.2. As pesquisas das publicações dos atos processuais serão realizadas seguindo as variações dos nomes, definidas no Anexo I, a fim de cercar eventuais publicações que contenham erros ortográficos ou erros materiais no momento da inserção das informações nos Diários Eletrônicos.
- 2.3. Sugerimos como boa prática, que solicitem formalmente aos Tribunais que deseja realizar o acompanhamento, que seja construída uma padronização na utilização dos nomes por extenso ou abreviados, pois é comum encontrarmos um número ainda maior de variações além das definidas no Anexo I, o que compromete diretamente os serviços de buscas da Contratada.
- 2.4. As partes ajustam entre si que a Contratante será a única responsável por realizar a verificação prévia e constante nos Tribunais que deseja realizar as buscas, a fim de confirmar se estes estão realizando suas publicações através de Diários Eletrônicos e informar à Contratada que seja incluído na pesquisa.
- 2.5. Serão ofertados à Contratante, sem ônus adicional ao valor, a disponibilização das listas de intimações dos sistemas PJe e outros (conforme Proposta Comercial com o início “Cortesia”), contudo, por se tratarem de listas disponibilizadas pelos próprios tribunais e que estão sujeitas a alterações a qualquer momento, diferente dos Diários Eletrônicos que depois de disponibilizados, via de regra não podem ser alterados, a Contratada não assumirá responsabilidades sobre o teor e integralidade das referidas listas.

SUPORTE

- 3.1. O objeto desta contratação contempla o suporte à Contratante sobre o desenvolvimento correto de todas as buscas, dúvidas sobre o funcionamento do informador jurídico, bem como atendimento personalizado e humanizado sobre todos os aspectos definidos no escopo.
- 3.2. Ajustam as Partes entre si que toda e qualquer solicitação de suporte que necessite a verificação de eventuais publicações, a Contratante deverá sempre constar as seguintes informações em seu pedido:
 - Data da veiculação no diário eletrônico;
 - Número do processo e os nomes das partes.

“PRIUS”

Informador Jurídico

- 3.3. Fica expressamente vedadas solicitações que envolvam a realização de leituras retroativas dos Diários Eletrônicos definidos na Proposta Comercial, considerando que para que seja realizado tal procedimento a presente prestação de serviços deveria ser interrompida por prazo indeterminado, ocasionando assim um atraso nas entregas das publicações aos demais clientes da Contratada.
- 3.4. A Contratada esclarece que as publicações somente ficarão disponibilizadas e armazenadas em nosso sistema para acesso diário e conferência pela Contratante, pelo período de 06 (seis) meses, sendo tal período renovado diariamente, ou seja, sendo contabilizado sempre da data presente até os últimos 06 (seis) meses passados.

OBRIGAÇÕES

Da Contratante

- 4.1. A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:
 - Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;
 - Conferir e solicitar possíveis alterações e/ou inclusões nas variações utilizadas para a leitura.
- 4.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento, desde que obedecidos todos os critérios fixados.
- 4.1.2. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, a fim de verificar a qualidade e eficiência destes, além de oferecer orientações, quando necessário for, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4.1.3. Notificar prontamente a Contratada de qualquer evento que impacte diretamente as atividades de prestação de serviço objeto do contrato, bem como futuras negociações estratégicas que venham alterar o escopo de trabalho definido.
- 4.1.4. Ser responsável única e exclusivamente, juntamente com seus representantes, procuradores e partes que indiretamente se beneficiarão com a presente prestação de serviços, por conferir diariamente todos os e-mails cadastrados, a fim de confirmar o cumprimento do escopo, avisando a Contratada sempre que não receber os e-mails diários com as publicações.
- 4.1.5. Ser responsável única e exclusivamente, juntamente com seus representantes, procuradores e partes que indiretamente se beneficiarão com a presente prestação de serviços, por conferir diariamente suas caixas de spam, lixo eletrônico ou qualquer outro endereço interno do provedor dos e-mails que eventualmente possa redirecionar os e-mails encaminhados pela Contratada para endereço diverso da Caixa de Entrada.
- 4.1.6. Verificar, antes da efetiva contratação dos serviços objeto deste instrumento, se os Tribunais que deseja realizar a busca de publicações estão realmente realizando estas em seus Diários Eletrônicos.
- 4.1.7. São de responsabilidade da Contratante todas intervenções junto a terceiros necessárias ao correto cumprimento do serviço pelo Contratado, tais como órgãos governamentais, certificadoras, digitais, gráficas e demais entidades envolvidas no processo.

Da Contratada

- 4.2. A Contratada compromete-se a manter as entregas objeto deste contrato em níveis de qualidade de acordo com suas atribuições técnicas inerentes ao domínio tecnológico e conhecimentos de disponibilização e acompanhamento de publicações em Diários Eletrônicos.
- 4.2.1. Se comprometer com os serviços prestados, dedicação, foco, ética, bom senso e presteza durante a execução.
- 4.2.2. Manter bom relacionamento com a equipe da Contratante de modo geral, bem como com todos os seus representantes, procuradores e partes que indiretamente se beneficiarão com a presente prestação de serviços.

“PRIUS”

Informador Jurídico

- 4.2.3. Planejar, conduzir e executar os serviços contratados dentro das condições aqui ajustadas, obedecendo rigorosamente às normas vigentes.
- 4.2.4. Comprovar sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de impostos e obrigações fiscais necessários à execução dos serviços.
- 4.2.5. Se colocar à disposição para sanar quaisquer dúvidas que surjam na execução dos serviços, na operacionalização das ferramentas utilizadas, podendo sugerir melhores técnicas para o desenvolvimento do trabalho, que poderão ser acatadas pela Contratante.
- 4.2.6. Serão de responsabilidade da Contratada os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças, local de trabalho, salvo as obrigações da Contratante já previstas aqui.
- 4.2.7. A contratada não será em hipótese alguma, responsável pelo atraso e/ou não envio das publicações dos atos processuais (informador Jurídico), e dos danos dela decorrentes, nos casos de:
 - Interrupção ou suspensão de serviços decorrentes de motivo de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da Contratada, assim como desligamento, interrupção ou cancelamento por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a rede Internet, redes elétricas e telefônica externa);
 - Nomes abreviados, espaços e/ou falta de espaço entre letras, erros de digitação, acentuação e/ou ortografia por parte de terceiros ao redigir as publicações dos atos processuais e da não inclusão do número da OAB na relação de Advogados nos cadernos que utilizarem deste serviço;
 - Disponibilização de diários no formato de imagem e que não permitam a conversão em .txt, para a devida formatação e leitura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As partes não poderão alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida, no todo ou em parte, das disposições deste instrumento e de seus anexos.
- 5.2. As PARTES reconhecem e concordam que o contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus respectivos termos. Se por qualquer motivo, qualquer das disposições do contrato tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que as substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis, e que mantenham, tanto quanto possível, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes, e, neste caso, as demais disposições contratuais não atingidas subsistirão com sua plena eficácia.

“PRIUS”

Informador Jurídico

ANEXO III - TERMOS E CONDIÇÕES DO ACOMPANHAMENTO DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

OBJETO

- 1.3. A prestação de serviço tem por objeto a pesquisa e remessa de citações/intimações pessoais, extraídas do **DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO, quando disponibilizadas.**
- 1.4. Vale frisar que o acompanhamento, objeto desta proposta, de citações/intimações pessoais, que são **DISPONIBILIZADAS NO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO DO PREPOSTO MARCILIO DE OLIVEIRA**, representante legal da empresa contratada, consiste na captura das comunicações pessoais disponibilizadas e o envio via e-mail, além da disponibilização em nosso site e plataforma.

ESCOPO

- 2.1. O escopo da prestação dos serviços, trata-se da pesquisa e remessa de citações/intimações pessoais, **DISPONIBILIZADAS NO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO DO PREPOSTO MARCILIO DE OLIVEIRA**, representante legal da empresa contratada, com o envio destas para os endereços eletrônicos informados, disponibilizadas no site institucional da empresa Contratada www.prius.adv.br, com acesso através de login e senha, com acesso também via link encaminhado no cabeçalho dos e-mails com as publicações (Acesse sua área restrita) e disponibilizadas também na plataforma www.informadores.com.br/prius/, sempre que solicitado. **Lembramos que o acesso via site ou plataforma, são os meios mais seguros, por não dependermos de provedores de e-mails.**

SUPORTE

- 3.1. O objeto desta contratação contempla o suporte à Contratante sobre o desenvolvimento correto de todas as buscas, dúvidas sobre o funcionamento do informador jurídico, bem como atendimento personalizado e humanizado sobre todos os aspectos definidos no escopo.
- 3.2. Ajustam as Partes entre si que toda e qualquer solicitação de suporte que necessite a verificação de eventuais comunicações, a Contratante deverá sempre constar as seguintes informações em seu pedido:
 - Data da veiculação no **DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO**;

OBRIGAÇÕES

Da Contratante

- 4.1. A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:
 - Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;
- 4.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento, desde que obedecidos todos os critérios fixados.
- 4.1.2. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, a fim de verificar a qualidade e eficiência destes, além de oferecer orientações, quando necessário for, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4.1.3. Notificar prontamente a Contratada de qualquer evento que impacte diretamente as atividades de prestação de serviço objeto do contrato, bem como futuras negociações estratégicas que venham alterar o escopo de trabalho definido.

"PRIUS"

Informador Jurídico

- 4.1.4. Ser responsável única e exclusivamente, juntamente com seus representantes, procuradores e partes que indiretamente se beneficiarão com a presente prestação de serviços, por conferir diariamente todos os e-mails cadastrados, a fim de confirmar o cumprimento do escopo, avisando a Contratada sempre que não receber os e-mails diários com as comunicações.
- 4.1.5. Ser responsável única e exclusivamente, juntamente com seus representantes, procuradores e partes que indiretamente se beneficiarão com a presente prestação de serviços, por conferir diariamente suas caixas de spam, lixo eletrônico ou qualquer outro endereço interno do provedor dos e-mails que eventualmente possa redirecionar os e-mails encaminhados pela Contratada para endereço diverso da Caixa de Entrada.
- 4.1.6. São de responsabilidade da Contratante todas intervenções junto a terceiros necessárias ao correto cumprimento do serviço pelo Contratado, tais como órgãos governamentais, certificados digitais, gráficas e demais entidades envolvidas no processo.

Da Contratada

- 4.2. A Contratada compromete-se a manter as entregas que são objeto deste contrato em níveis de qualidade, de acordo com suas atribuições técnicas, inerentes ao domínio tecnológico e conhecimentos de disponibilização e acompanhamento de citações/intimações pessoais no **DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO**.
- 4.2.1. Se comprometer com os serviços prestados, dedicação, foco, ética, bom senso e presteza durante a execução.
- 4.2.2. Manter bom relacionamento com a equipe da Contratante de modo geral, bem como com todos os seus representantes, procuradores e partes que indiretamente se beneficiarão com a presente prestação de serviços.
- 4.2.3. Planejar, conduzir e executar os serviços contratados dentro das condições aqui ajustadas, obedecendo rigorosamente às normas vigentes.
- 4.2.4. Comprovar sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de impostos e obrigações fiscais necessários à execução dos serviços.
- 4.2.5. Se colocar à disposição para sanar quaisquer dúvidas que surjam na execução dos serviços, na operacionalização das ferramentas utilizadas, podendo sugerir melhores técnicas para o desenvolvimento do trabalho, que poderão ser acatadas pela Contratante.
- 4.2.6. Serão de responsabilidade da Contratada os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças, local de trabalho, salvo as obrigações da Contratante já previstas aqui.
- 4.2.7. A contratada não será em hipótese alguma, responsável pelo atraso e/ou não envio citações/intimações pessoais, e dos danos dela decorrentes, nos casos de:
- Interrupção ou suspensão de serviços decorrentes de motivo de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da Contratada, assim como desligamento, interrupção ou cancelamento por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a rede Internet, redes elétricas e telefônica externa);
 - Disponibilização de citações/intimações pessoais no formato de imagem e que não permitam a conversão em .txt, para a devida formatação e leitura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As partes não poderão alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida, no todo ou em parte, das disposições deste instrumento e de seus anexos.
- 5.2. As PARTES reconhecem e concordam que o contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus respectivos termos. Se por qualquer motivo, qualquer das

“PRIUS”

Informador Jurídico

disposições do contrato tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que as substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis, e que mantenham, tanto quanto possível, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes, e, neste caso, as demais disposições contratuais não atingidas subsistirão com sua plena eficácia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2019 – Processo nº 286/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico e web site.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ nº 03.3613851/0001-58. Item 001 R\$ 244,16.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 2.929,92 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Patos de Minas, 26 de setembro de 2025.

Prezados, boa tarde!

Servimo-nos da presente para apresentar a V.Sa. nossa proposta de prestação de serviços consistentes no clipping (pesquisa) das publicações do Judiciário e monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico-DJE, para a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, nas seguintes condições:

Proposta:

01 - Publicações do Judiciário - nomes para procura:

* (01 hum) nome - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

* tribunais de busca:

-DJE/ Tribunal de Justiça do Paraná: Foro da Capital, Tribunal de Justiça e Foro do Interior (Todas ascomarcas informatizadas).

-Tribunal Regional Federal: Diário da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná (1ª Instância).

-Tribunal Regional do Trabalho: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho/PR (Varas do Trabalho do Interior informatizadas).

-Tribunais Superiores.

- Valor do item – R\$3.594,00 (Três mil, quinhentos e noventa e quatro reais)

02 - Domicílio Judicial Eletrônico (DJE):

Atua como um centro unificado de comunicações processuais no ambiente digital. Com o serviço de monitoramento da Infominas, você receberá diariamente, por e-mail, todas as informações centralizadas. É possível optar por receber as comunicações já com todos os dados necessários para sua atuação, além de automatizar a ciência dos atos processuais — o que evita a perda de prazos e possíveis sanções, como a multa de 5% sobre o valor da causa. Caso prefira, também é possível receber apenas um aviso sobre a existência de novas comunicações, sendo necessário, nesse caso, que o próprio contratante acesse manualmente o conteúdo completo e registre a ciência do recebimento.

- Valor do item – R\$3.000,00 (Três mil reais)

* forma de envio diário: via e-mail

* forma de pagamento: Depósito em conta corrente com envio de nota fiscal

* valor total para 12 de meses: R\$6.594,00 (Seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais)

* Proposta válida pôr 90 dias

Atenciosamente,

Juliana Dumont

INFOMINAS – Clipping Jurídico.

CNPJ: 05.072.457/0001-25



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	27.164/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 3.201,24

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5150/2024 de 04/09/2024.

Programa: 404 - Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas – Código 27: Manter Atividades da Secretaria de Administração

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5177/2024 de 20/12/2024

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
450	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.39.05.00	000	38.959,60

Obs: saldo orçamentário em: 09/10/2025

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

MARTA RAQUEL ZUCHELLI
CRC/PR 070279/02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A75-3C8D-1962-655B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA RAQUEL ZUCHELLI (CPF 034.XXX.XXX-92) em 09/10/2025 13:16:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3A75-3C8D-1962-655B>



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 322/2025

Equipário

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
322	Contratação de Serviço	09/10/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1271-8	CINTIA JAQUELINE RAMOS	541/2025	542
Local			
10	Departamento Administrativo		
Órgão			
03	Secretaria Municipal de Administração		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM A TÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR			

Descrição:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico. Em razão da necessidade da Municipalidade de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recortes das publicações eletrônicas. Diante do montante de publicações e dos serviços rotineiros do setor responsável, torna-se inviável a leitura diária dos jornais oficiais e o recorte das publicações por parte da Unidade Jurídica e Administrativa, necessitando, assim, que o serviço seja feito de forma terceirizada, buscando maior celeridade em todo o processo.

Justificativa:

A contratação se justifica pela impossibilidade de execução do serviço com os recursos humanos e materiais disponíveis atualmente na Administração Municipal. A equipe interna não possui estrutura suficiente para leitura e seleção sistemática dos diários oficiais em tempo hábil. A ausência desse serviço compromete a tomada de decisões e pode resultar em perdas de prazos legais, prejuízos financeiros e responsabilizações administrativas e judiciais. A contratação proporciona ganhos de eficiência, legalidade e transparência administrativa.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
097379	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA DE DIÁRIOS OFICIAIS	MES	12,00	266,77	3.201,24
	seleção de matérias de interesse da municipalidade e posterior envio de publicação via correio eletrônico.				
				TOTAL	3.201,24
				TOTAL GERAL	3.201,24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 048, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 511/23

O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio junto aos procedimentos licitatórios e de contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, permitida a recondução, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Portaria, sendo:

I - AGENTES DE CONTRATAÇÃO

- a) Alex Bruno Chies;
- b) Daniela Raitz;
- c) Kelly Patrícia Carbonera Salvatti;
- d) Marcelo Felipe de Costa;
- e) Níleide Terezinha Perszel;
- f) Priscila Alves de Luca;
- g) Vlademir Vieira da Cunha.

II - PREGOEIROS

- a) Alex Bruno Chies;
- b) Daniela Raitz;
- c) Kelly Patrícia Carbonera Salvatti;
- d) Vlademir Vieira da Cunha.

III - EQUIPE DE APOIO

- a) Leticia Ellen Macagnan;
- b) Marcelo Felipe de Costa;
- c) Maria Rita Brufati;
- d) Claudio Kozan;
- e) Heloisa Bortot;
- f) Marcos Ronaldo Koerich;
- g) Nelson Venzo;
- h) Suzane Vollmerhausen;
- i) Vanios Carlos Bihel.

IV - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO

a) PRESIDENTE:

Priscila Alves de Luca.

b) SUPLENTE:

Marcelo Felipe de Costa;
Níleide Terezinha Perszel.

c) MEMBROS:

Alex Bruno Chies;
Camila Antunes dos Santos;
Carine Wagner;
Lorizete Artuzo;
Marcelo Felipe de Costa;
Nelaine Dutra Alves;
Níleide T. Perszel;
Suzane Vollmerhausen.

Art.2º Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão

de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município de Francisco Beltrão.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.4º A Comissão de Contratação deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

- licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

- licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

- licitação na modalidade concurso;

procedimentos auxiliares de credenciamento que trata o Decreto Municipal nº 509, de 19 de dezembro de 2023.

§ 1º A Comissão de Contratação deverá efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, 03 (três) membros e sempre em quantidade ímpar.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 471/2023, 188/2024 e 008/2025

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Eder Toss
Código Identificador:FC95D71F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2025. Edição 3203

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1143/2025

PROCESSO N.º : 27164/2025
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : SERVIÇOS DE LEITURA DE DIÁRIOS OFICIAIS

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Administração pretende a futura e eventual contratação de serviços especializados de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico, pelo período de 01 (um) ano, ao custo máximo de R\$ 3.201,24 (três mil duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), via Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

O processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II¹ da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.²

¹ "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

Paralelamente, o art. 6º, inc. XLI³, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto *possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado* (art. 29 da Lei n.º 14.133/2021).

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Critério de Julgamento:** menor preço por item (art. 82, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021⁴ e Decreto Municipal n.º 15/2024);
- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de solicitação formal da despesa (Documento de Formalização de Demanda – DFD), Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, todos da Lei n.º 14.133/2021;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base na necessidade dos serviços de lei-

³ “Art. 6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

⁴ “Art. 82 (...) § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

46

tura, triagem e envio de matérias de interesse público por e-mail, de forma ágil, precisa e sistematizada, garantindo a efetividade da gestão pública pelos próximos 12 (doze) meses, considerando as atividades administrativas de várias Secretarias. Além disso, justifica-se o quantitativo pretendido considerando a necessidade de manter um controle efetivo das publicações da Prefeitura, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, bem como o cumprimento de prazos legais estipulados;

- (iv) **Justificativa do Preço:** ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar foram anexados orçamentos fornecidos pelas seguintes empresas: PRIUS Informador Jurídico Ltda e Infominas – Informativo Minas Ltda - Me, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde a média dos preços pesquisados, conforme planilha demonstrativa em anexo, demonstrando que não há sobrepreço e, dessa forma, atende as disposições do Decreto Municipal nº. 508/2023. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 150 da Lei nº. 14.133/21;
- (b) **Exigência Não Satisfeita:**
- (i) **Modalidade por tratar-se de contratação de serviços comuns e que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, assim como a forma eletrônica para a disputa (art. 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021⁵).** No entanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços no presente caso mostra-se inadequada, pois objetiva-se contratação única de serviços, não se enquadrando na hipótese de realização de contratações futuras, conforme conceitua o art. 6º, inc. XLV⁶, da Lei nº. 14.133/2021. Além disso, o objeto do Pregão Eletrônico ora analisado foi previamente definido no edital, tratando-se de quantidade certa e determinada e contrariando a adoção do SRP, segundo se infere do entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos nº. 757/2015, 3.137/2014 e 392/2011, todos do Plenário. Assim sendo, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório sem a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (art. 82 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021);

⁵ “Art. 17 (...) § 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.”

⁶ Art. 6º (...) XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; (Grifei)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- (ii) **Minuta do Edital e do Contrato:** o edital atende às exigências prescritas no art. 4º e art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, assim como restam observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 15/2024, sendo que o objeto licitado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mas não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos ao caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas. No entanto, tendo em vista o disposto no Subitem “b” “i” acima, é necessária a exclusão do Sistema de Registro de Preços da minuta do Edital.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação de serviços especializados de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico, ao custo máximo de R\$ 3.201,24 (três mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), via Pregão Eletrônico desde que não seja adotado o Sistema de Registro de Preços, segundo fundamentação do Subitem 2.2, “b”, “i”.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei n.º 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei n.º 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, 7 da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁸) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de outubro de 2025.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁸ “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D014-AECF-9BCA-D0DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/10/2025 16:45:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D014-AECF-9BCA-D0DC>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 542/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/11/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Município de Francisco Beltrão – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Antonio Pedron, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

07 de novembro de 2025 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

São Pregoeiros deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, os servidores Alex Bruno Chies, Daniela Raitz, Vlademir Vieira da Cunha, Kelly Patrícia Carbonera Salvati, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 48 de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

1.3 A licitação será dividida em **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descritas na **Relação de Itens do Sistema ComprasGov** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

1.5 Em caso de **discordância** existente entre a ordem dos itens constantes na tabela do **Termo de Referência** e a ordem dos itens constantes deste **Edital**, prevalecerá a do Edital.

1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103.

1.7 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3520-2121, falar com Wladimir Carlos Quaglioto.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento a legislação vigente;

2.3.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos da legislação vigente;

2.3.3 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos da legislação vigente;

2.3.4 Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

2.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.7 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.

3.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “ABERTO”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecuível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Aplica-se a este Pregão, nos itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno e nos itens/grupos com cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno, o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

7.3.1 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

7.3.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

7.3.3 Os benefícios referidos no item 7.3.2 serão aplicados **prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional**, conforme disposto no art. 9º, § 3º do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021.

7.4 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 7.3.2, considera-se:

7.4.1 Âmbito Local: limites geográficos do Município de Francisco Beltrão;

7.4.2 Âmbito Regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo:

7.4.2.1 Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhes acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1.9 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11- DO ENVIO DOS PROSPECTOS

11.1 Não será solicitado o envio de prospecto para este certame.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, a licitante deverá apresentar, quando convocada, a seguinte documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação, no prazo de 02 (duas) úteis:

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.4.2 O prazo do item 12.4.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octavia Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

12.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

12.6.3 O prazo do item 12.6.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

12.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 - DO RECURSO

14.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item/grupo de itens à vencedora correspondente.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA

16.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

17.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico leticiampfb@gmail.com.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopffb@gmail.com.

18.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
450	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.39.05.00	000

20 – DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

20.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

20.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

20.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

20.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20.6 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta do contrato.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

22.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Tabela Descritiva de Itens; **Anexo II** – Modelo de Proposta; **Anexo III** – Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

23.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/>.

23.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.

23.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24 - DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro.

Francisco Beltrão/PR, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico

ANEXO - I

TABELA DESCRITIVA DE ITEM

1. Constitui objeto deste certame a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	97379	Prestação de serviço para leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse da municipalidade e posterior envio de publicação via correio eletrônico.	12	MÊS	266,77	3.201,24

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição da Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ R\$ 3.201,24** (três mil duzentos e um reais e vinte e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90107/2025 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	R\$

Informar valor total R\$...

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- **Nome:**

- **CPF:**

- **Endereço:**

- **Telefone:**

- **e-mail:**

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico

ANEXO - III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Antonio Pedron, inscrito no CPF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro .., inscrita no CNPJ sob o nº..., com sede na cidade de ..., doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 90107/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico**, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90107/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90107/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90107/2025 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
450	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.39.05.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano(s), contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90107/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será executado conforme orientações da Secretaria Municipal de Administração, devidamente informado na respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar diariamente, a leitura de diários oficiais, selecionar as matérias de interesse da municipalidade e posteriormente enviar as publicações por correio eletrônico, para os seguintes endereços eletrônicos:

SETOR	E-MAIL
EDUCAÇÃO	semedfb@franciscobeltrao.pr.gov.br
ADMINISTRAÇÃO - RH	drh@franciscobeltrao.com.br
PLANEJAMENTO	fbeltrao@franciscobeltrao.com.br
ADMINISTRAÇÃO	administracao@franciscobeltrao.pr.gob.br
GABINETE	pmbeltrao@gmail.com
ADMINISTRAÇÃO	marcos.koerich@hotmail.com
ADMINISTRAÇÃO GABINETE	pgm@franciscobeltrao.com.br
CONTROLE INTERNO	controleinterno@franciscobeltrao.pr.gov.br
JURÍDICO	camilar@franciscobeltrao.pr.gov.br
CONTABILIDADE	secretariadafazenda@franciscobeltrao.pr.gov.br
SAÚDE	smsfranciscobeltrao@gmail.com
LICITAÇÃO	licitacoes@franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

LICITAÇÃO	danielalicitacaofb@gmail.com
LICITAÇÃO	licitacaopffb@gmail.com
LICITAÇÃO	licitacaofb02@gmail.com
ADMINISTRAÇÃO	venzonelson@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO – A leitura deverá ser realizada, no mínimo, nos diários abaixo especificados:

- a) UN – Diário da Justiça da União – DJU
- b) UN – Diário da Justiça da União – Supremo Tribunal Federal
- c) UN – Diário da Justiça da União – Superior Tribunal de Justiça
- d) UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
- e) UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho
- f) UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior Eleitoral – TSE
- g) DOU1 – Diário Oficial da União – Seção 1
- h) DOU3 – Diário Oficial da União – Seção 3
- i) DOU2 – Diário Oficial da União – Seção 2
- j) PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- k) PR – Diário Oficial Executivo
- l) PR – Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços – CIS
- m) PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região
- n) PR – PODER JUDICIÁRIO – Diário da Justiça do Paraná
- o) PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Eleitoral
- p) PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância
- q) PR – Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP Associação dos Municípios do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF sob o nº 839.863.919-91.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Nelson Venzo, da Secretaria Municipal de Administração, Telefone (46) 3520-2121, e-mail: venzonelson@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, xxx de xxxxx de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Divulgação Escrita (Serviços Técnicos Especializados)

Descrição Detalhada: Prestação de serviço para leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse da municipalidade e posterior envio de publicação via correio eletrônico.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 3.201,24

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Francisco Beltrão/PR (12)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

21/10/2025 14:13:21

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

Pedido de Cotação Eletrônica

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 22/10/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

97901 - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR

UASG Responsável

987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90107/2025

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto

Serviços Comuns

Nº do Processo

542

Quantidade de Itens

1

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico.

Data da Divulgação

22/10/2025

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 22/10/2025 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 07/11/2025 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

85

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de novembro de 2025, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 07 de novembro de 2025**, no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico **https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1**; no site oficial do Município com endereço eletrônico **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0AB5-939C-4E24-ACE2>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AB5-939C-4E24-ACE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA (CPF 478.XXX.XXX-00) em 21/10/2025 14:15:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0AB5-939C-4E24-ACE2>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de novembro de 2025, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 07 de novembro de 2025**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
LETÍCIA ELLEN MACAGNAN
Código Identificador: D8293T002ID



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 21/10/2025 - Edição número 15.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Dispensa Nº 033/2025

Objeto:
Contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa: OSWALDO J. BORDIGNON & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.113.781/0001-44, sediada na Av. Salgado Filho, nº 471, Centro Sul, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos/PR., objetivando a futura e/ou eventual aquisição de PLACAS AUTOMOTIVAS NO PADRÃO MERCOSUL, por Registro de Preços, para atender a demanda da frota municipal, sejam os veículos e caminhões, lotados em qualquer uma das Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Em cumprimento ao disposto no art. 75, III, da Lei 14.133/2021, torna público o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe:
O valor total será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Homologo a presente Dispensa de Licitação.

São Jorge D'Oeste - Pr, 21/10/2025
GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Credenciamento em epígrafe, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços médicos "PLANTÕES MÉDICOS", visando futura e eventual contratação, para atuar junto a Unidade de Pronto Atendimento - PA, ou em outros locais sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

1. ONDE LÊ-SE:

2.1 Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 19 de agosto de 2025, ficando o credenciamento aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, de acordo com o inciso I do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021, até que se atinja a execução da totalidade dos objetos previstos.

2. LEIA-SE:

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 27 de OUTUBRO de 2025, ficando o credenciamento aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, de acordo com o inciso I do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021, até que se atinja a execução da totalidade dos objetos previstos.

3. Permanecem inalteradas as demais condições.
São Jorge D'Oeste, 21 de outubro de 2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 93/2024, parte integrante do(s)
Assinatura	Pregão nº 111/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	ELEAQUIM MESSIAS VOLLMER 06702799965 - CNPJ nº. 22.841.248/0001-05
Objeto	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 93/2024 celebrado entre as partes em 22/10/2024, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 22/10/2025.
Prazo de vigência	22/10/2025
Prazo de execução	22/10/2025
Data assinatura	21/10/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 94/2024, parte integrante do(s)
Assinatura	Pregão nº 111/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCELO CAPELETO BORRACHARIA LTDA - CNPJ nº. 33.374.153/0001-47
Objeto	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 94/2024 celebrado entre as partes em 22/10/2024, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 22/10/2025.
Prazo de vigência	21/10/2025
Prazo de execução	21/10/2025
Data assinatura	21/10/2025

ORAÇÃO À N. SRA. DAS GRAÇAS

Eu vos saúdo o Mana, cheia de graça! Das vossas mãos voltadas para o mundo, as graças chovem sobre nós Nossa Senhora das Graças, vós sabeis quais as graças que são mais necessárias para nós, mas eu vos peço, de maneira especial, que me concedas esta que vos peço com todo o fervor de minha alma (pedir a graça). Jesus e todo poderoso e vós sois a Mãe dele, por isto, Nossa Senhora das Graças, confio e espero alcançar o que vos peço. Amém

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2025 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 07/11/2025 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço Por Lote que tem por objeto Contratação de empresa especializada em locação de enfeites temáticos - Natalinos - incluindo serviços de logística de transportes, instalação (incluindo materiais de consumo pertinentes, como fita isolante e outros), manutenção durante o período de uso, mantendo a funcionalidade de todos os elementos decorativos, bem como, das desinstalações e desmontagem dos materiais ao final do tempo de locação solicitado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 07 de novembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 21/10/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 12.11.2025, às 09:15 horas (por lance não inferior à avaliação).
2º LEILÃO: 14.11.2025, às 09:15 horas (por lance não inferior à avaliação).
O leilão terá caráter de venda pública para a venda de bens móveis, de propriedade de terceiros, que foram apreendidos em decorrência de processos judiciais, e que estão sendo vendidos em nome do Poder Judiciário. O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leilão - www.leilaojudicial.com.br. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leilão e solicitar habilitação para participar do leilão. A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PRSC E REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-SP - CNPJ 04.974.278/0001-50, torna pública que venderá através do Leilão Público realizado pelo leiloeiro Público Oficial Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula OJPA0231, suas datas, horários, locais e condições de acesso com base legal da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios em decorrência da competência da propriedade em seu favor, no Códice de Processo Civil nº 010330923-0, firmado por LAURI DREHER Brasileiro, casado, RG 4.262.958-3, CPF: 859.078.889-18 e NELCI REGONATTO DREHER, brasileira, casada, RG: 4.445.594-6, CPF: 027.125.049-80, residentes na Rua Gaudêncio, São Jorge D'Oeste/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS): Lote nº 17, na quadra nº 01, com 600.00m² no lote 01, com 600.00m², no lote 02, com 600.00m², no lote 03, com 600.00m², no lote 04, com 600.00m², no lote 05, com 600.00m², no lote 06, com 600.00m², no lote 07, com 600.00m², no lote 08, com 600.00m², no lote 09, com 600.00m², no lote 10, com 600.00m², no lote 11, com 600.00m², no lote 12, com 600.00m², no lote 13, com 600.00m², no lote 14, com 600.00m², no lote 15, com 600.00m², no lote 16, com 600.00m², no lote 17, com 600.00m², no lote 18, com 600.00m², no lote 19, com 600.00m², no lote 20, com 600.00m², no lote 21, com 600.00m², no lote 22, com 600.00m², no lote 23, com 600.00m², no lote 24, com 600.00m², no lote 25, com 600.00m², no lote 26, com 600.00m², no lote 27, com 600.00m², no lote 28, com 600.00m², no lote 29, com 600.00m², no lote 30, com 600.00m², no lote 31, com 600.00m², no lote 32, com 600.00m², no lote 33, com 600.00m², no lote 34, com 600.00m², no lote 35, com 600.00m², no lote 36, com 600.00m², no lote 37, com 600.00m², no lote 38, com 600.00m², no lote 39, com 600.00m², no lote 40, com 600.00m², no lote 41, com 600.00m², no lote 42, com 600.00m², no lote 43, com 600.00m², no lote 44, com 600.00m², no lote 45, com 600.00m², no lote 46, com 600.00m², no lote 47, com 600.00m², no lote 48, com 600.00m², no lote 49, com 600.00m², no lote 50, com 600.00m², no lote 51, com 600.00m², no lote 52, com 600.00m², no lote 53, com 600.00m², no lote 54, com 600.00m², no lote 55, com 600.00m², no lote 56, com 600.00m², no lote 57, com 600.00m², no lote 58, com 600.00m², no lote 59, com 600.00m², no lote 60, com 600.00m², no lote 61, com 600.00m², no lote 62, com 600.00m², no lote 63, com 600.00m², no lote 64, com 600.00m², no lote 65, com 600.00m², no lote 66, com 600.00m², no lote 67, com 600.00m², no lote 68, com 600.00m², no lote 69, com 600.00m², no lote 70, com 600.00m², no lote 71, com 600.00m², no lote 72, com 600.00m², no lote 73, com 600.00m², no lote 74, com 600.00m², no lote 75, com 600.00m², no lote 76, com 600.00m², no lote 77, com 600.00m², no lote 78, com 600.00m², no lote 79, com 600.00m², no lote 80, com 600.00m², no lote 81, com 600.00m², no lote 82, com 600.00m², no lote 83, com 600.00m², no lote 84, com 600.00m², no lote 85, com 600.00m², no lote 86, com 600.00m², no lote 87, com 600.00m², no lote 88, com 600.00m², no lote 89, com 600.00m², no lote 90, com 600.00m², no lote 91, com 600.00m², no lote 92, com 600.00m², no lote 93, com 600.00m², no lote 94, com 600.00m², no lote 95, com 600.00m², no lote 96, com 600.00m², no lote 97, com 600.00m², no lote 98, com 600.00m², no lote 99, com 600.00m², no lote 100, com 600.00m², no lote 101, com 600.00m², no lote 102, com 600.00m², no lote 103, com 600.00m², no lote 104, com 600.00m², no lote 105, com 600.00m², no lote 106, com 600.00m², no lote 107, com 600.00m², no lote 108, com 600.00m², no lote 109, com 600.00m², no lote 110, com 600.00m², no lote 111, com 600.00m², no lote 112, com 600.00m², no lote 113, com 600.00m², no lote 114, com 600.00m², no lote 115, com 600.00m², no lote 116, com 600.00m², no lote 117, com 600.00m², no lote 118, com 600.00m², no lote 119, com 600.00m², no lote 120, com 600.00m², no lote 121, com 600.00m², no lote 122, com 600.00m², no lote 123, com 600.00m², no lote 124, com 600.00m², no lote 125, com 600.00m², no lote 126, com 600.00m², no lote 127, com 600.00m², no lote 128, com 600.00m², no lote 129, com 600.00m², no lote 130, com 600.00m², no lote 131, com 600.00m², no lote 132, com 600.00m², no lote 133, com 600.00m², no lote 134, com 600.00m², no lote 135, com 600.00m², no lote 136, com 600.00m², no lote 137, com 600.00m², no lote 138, com 600.00m², no lote 139, com 600.00m², no lote 140, com 600.00m², no lote 141, com 600.00m², no lote 142, com 600.00m², no lote 143, com 600.00m², no lote 144, com 600.00m², no lote 145, com 600.00m², no lote 146, com 600.00m², no lote 147, com 600.00m², no lote 148, com 600.00m², no lote 149, com 600.00m², no lote 150, com 600.00m², no lote 151, com 600.00m², no lote 152, com 600.00m², no lote 153, com 600.00m², no lote 154, com 600.00m², no lote 155, com 600.00m², no lote 156, com 600.00m², no lote 157, com 600.00m², no lote 158, com 600.00m², no lote 159, com 600.00m², no lote 160, com 600.00m², no lote 161, com 600.00m², no lote 162, com 600.00m², no lote 163, com 600.00m², no lote 164, com 600.00m², no lote 165, com 600.00m², no lote 166, com 600.00m², no lote 167, com 600.00m², no lote 168, com 600.00m², no lote 169, com 600.00m², no lote 170, com 600.00m², no lote 171, com 600.00m², no lote 172, com 600.00m², no lote 173, com 600.00m², no lote 174, com 600.00m², no lote 175, com 600.00m², no lote 176, com 600.00m², no lote 177, com 600.00m², no lote 178, com 600.00m², no lote 179, com 600.00m², no lote 180, com 600.00m², no lote 181, com 600.00m², no lote 182, com 600.00m², no lote 183, com 600.00m², no lote 184, com 600.00m², no lote 185, com 600.00m², no lote 186, com 600.00m², no lote 187, com 600.00m², no lote 188, com 600.00m², no lote 189, com 600.00m², no lote 190, com 600.00m², no lote 191, com 600.00m², no lote 192, com 600.00m², no lote 193, com 600.00m², no lote 194, com 600.00m², no lote 195, com 600.00m², no lote 196, com 600.00m², no lote 197, com 600.00m², no lote 198, com 600.00m², no lote 199, com 600.00m², no lote 200, com 600.00m², no lote 201, com 600.00m², no lote 202, com 600.00m², no lote 203, com 600.00m², no lote 204, com 600.00m², no lote 205, com 600.00m², no lote 206, com 600.00m², no lote 207, com 600.00m², no lote 208, com 600.00m², no lote 209, com 600.00m², no lote 210, com 600.00m², no lote 211, com 600.00m², no lote 212, com 600.00m², no lote 213, com 600.00m², no lote 214, com 600.00m², no lote 215, com 600.00m², no lote 216, com 600.00m², no lote 217, com 600.00m², no lote 218, com 600.00m², no lote 219, com 600.00m², no lote 220, com 600.00m², no lote 221, com 600.00m², no lote 222, com 600.00m², no lote 223, com 600.00m², no lote 224, com 600.00m², no lote 225, com 600.00m², no lote 226, com 600.00m², no lote 227, com 600.00m², no lote 228, com 600.00m², no lote 229, com 600.00m², no lote 230, com 600.00m², no lote 231, com 600.00m², no lote 232, com 600.00m², no lote 233, com 600.00m², no lote 234, com 600.00m², no lote 235, com 600.00m², no lote 236, com 600.00m², no lote 237, com 600.00m², no lote 238, com 600.00m², no lote 239, com 600.00m², no lote 240, com 600.00m², no lote 241, com 600.00m², no lote 242, com 600.00m², no lote 243, com 600.00m², no lote 244, com 600.00m², no lote 245, com 600.00m², no lote 246, com 600.00m², no lote 247, com 600.00m², no lote 248, com 600.00m², no lote 249, com 600.00m², no lote 250, com 600.00m², no lote 251, com 600.00m², no lote 252, com 600.00m², no lote 253, com 600.00m², no lote 254, com 600.00m², no lote 255, com 600.00m², no lote 256, com 600.00m², no lote 257, com 600.00m², no lote 258, com 600.00m², no lote 259, com 600.00m², no lote 260, com 600.00m², no lote 261, com 600.00m², no lote 262, com 600.00m², no lote 263, com 600.00m², no lote 264, com 600.00m², no lote 265, com 600.00m², no lote 266, com 600.00m², no lote 267, com 600.00m², no lote 268, com 600.00m², no lote 269, com 600.00m², no lote 270, com 600.00m², no lote 271, com 600.00m², no lote 272, com 600.00m², no lote 273, com 600.00m², no lote 274, com 600.00m², no lote 275, com 600.00m², no lote 276, com 600.00m², no lote 277, com 600.00m², no lote 278, com 600.00m², no lote 279, com 600.00m², no lote 280, com 600.00m², no lote 281, com 600.00m², no lote 282, com 600.00m², no lote 283, com 600.00m², no lote 284, com 600.00m², no lote 285, com 600.00m², no lote 286, com 600.00m², no lote 287, com 600.00m², no lote 288, com 600.00m², no lote 289, com 600.00m², no lote 290, com 600.00m², no lote 291, com 600.00m², no lote 292, com 600.00m², no lote 293, com 600.00m², no lote 294, com 600.00m², no lote 295, com 600.00m², no lote 296, com 600.00m², no lote 297, com 600.00m², no lote 298, com 600.00m², no lote 299, com 600.00m², no lote 300, com 600.00m², no lote 301, com 600.00m², no lote 302, com 600.00m², no lote 303, com 600.00m², no lote 304, com 600.00m², no lote 305, com 600.00m², no lote 306, com 600.00m², no lote 307, com 600.00m², no lote 308, com 600.00m², no lote 309, com 600.00m², no lote 310, com 600.00m², no lote 311, com 600.00m², no lote 312, com 600.00m², no lote 313, com 600.00m², no lote 314, com 600.00m², no lote 315, com 600.00m², no lote 316, com 600.00m², no lote 317, com 600.00m², no lote 318, com 600.00m², no lote 319, com 600.00m², no lote 320, com 600.00m², no lote 321, com 600.00m², no lote 322, com 600.00m², no lote 323, com 600.00m², no lote 324, com 600.00m², no lote 325, com 600.00m², no lote 326, com 600.00m², no lote 327, com 600.00m², no lote 328, com 600.00m², no lote 329, com 600.00m², no lote 330, com 600.00m², no lote 331, com 600.00m², no lote 332, com 600.00m², no lote 333, com 600.00m², no lote 334, com 600.00m², no lote 335, com 600.00m², no lote 336, com 600.00m², no lote 337, com 600.00m², no lote 338, com 600.00m², no lote 339, com 600.00m², no lote 340, com 600.00m², no lote 341, com 600.00m², no lote 342, com 600.00m², no lote 343, com 600.00m², no lote 344, com 600.00m², no lote 345, com 600.00m², no lote 346, com 600.00m², no lote 347, com 600.00m², no lote 348, com 600.00m², no lote 349, com 600.00m², no lote 350, com 600.00m², no lote 351, com 600.00m², no lote 352, com 600.00m², no lote 353, com 600.00m², no lote 354, com 600.00m², no lote 355, com 600.00m², no lote 356, com 600.00m², no lote 357, com 600.00m², no lote 358, com 600.00m², no lote 359, com 600.00m², no lote 360, com 600.00m², no lote 361, com 600.00m², no lote 362, com 600.00m², no lote 363, com 600.00m², no lote 364, com 600.00m², no lote 365, com 600.00m², no lote 366, com 600.00m², no lote 367, com 600.00m², no lote 368, com 600.00m², no lote 369, com 600.00m², no lote 370, com 600.00m², no lote 371, com 600.00m², no lote 372, com 600.00m², no lote 373, com 600.00m², no lote 374, com 600.00m², no lote 375, com 600.00m², no lote 376, com 600.00m², no lote 377, com 600.00m², no lote 378, com 600.00m², no lote 379, com 600.00m², no lote 380, com 600.00m², no lote 381, com 600.00m², no lote 382, com 600.00m², no lote 383, com 600.00m², no lote 384, com 600.00m², no lote 385, com 600.00m², no lote 386, com 600.00m², no lote 387, com 600.00m², no lote 388, com 600.00m², no lote 389, com 600.00m², no lote 390, com 600.00m², no lote 391, com 600.00m², no lote 392, com 600.00m², no lote 393, com 600.00m², no lote 394, com 600.00m², no lote 395, com 600.00m², no lote 396, com 600.00m², no lote 397, com 600.00m², no lote 398, com 600.00m², no lote 399, com 600.00m², no lote 400, com 600.00m², no lote 401, com 600.00m², no lote 402, com 600.00m², no lote 403, com 600.00m², no lote 404, com 600.00m², no lote 405, com 600.00m², no lote 406, com 600.00m², no lote 407, com 600.00m², no lote 408, com 600.00m², no lote 409, com 600.00m², no lote 410, com 600.00m², no lote 411, com 600.00m², no lote 412, com 600.00m², no lote 413, com 600.00m², no lote 414, com 600.00m², no lote 415, com 600.00m², no lote 416, com 600.00m², no lote 417, com 600.00m², no lote 418, com 600.00m², no lote 419, com 600.00m², no lote 420, com 600.00m², no lote 421, com 600.00m², no lote 422, com 600.00m², no lote 423, com 600.00m², no lote 424, com 600.00m², no lote 425, com 600.00m², no lote 426, com 600.00m², no lote 427, com 600.00m², no lote 428, com 600.00m², no lote 429, com 600.00m², no lote 430, com 600.00m², no lote 431, com 600.00m², no lote 432, com 600.00m², no lote 433, com 600.00m², no lote 434, com 600.00m², no lote 435, com 600.00m², no lote 436, com 600.00m², no lote 437, com 600.00m², no lote 438, com 600.00m², no lote 439, com 600.00m², no lote 440, com 600.00m², no lote 441, com 600.00m², no lote 442, com 600.00m², no lote 443, com 600.00m², no lote 444, com 600.00m², no lote 445, com 600.00m², no lote 446, com 600.00m², no lote 447, com 600.00m², no lote 448, com 600.00m², no lote 449, com 600.00m², no lote 450, com 600.00m², no lote 451, com 600.00m², no lote 452, com 600.00m², no lote 453, com 600.00m², no lote 454, com 600.00m², no lote 455, com 600.00m², no lote 456, com 600.00m², no lote 457, com 600.00m², no lote 458, com 600.00m², no lote 459, com 600.00m², no lote 460, com 600.00m², no lote 461, com 600.00m², no lote 462, com 600.00m², no lote 463, com 600.00m², no lote 464, com 600.00m², no lote 465, com 600.00m², no lote 466, com 600.00m², no lote 467, com 600.00m², no lote 468, com 600.00m², no lote 469, com 600.00m², no lote 470, com 600.00m², no lote 471, com 600.00m², no lote 472, com 600.00m², no lote 473, com 600.00m², no lote 474, com 600.00m², no lote 475, com 600.00m², no lote 476, com 600.00m², no lote 477, com 600.00m², no lote 478, com 600.00m², no lote 479, com 600.00m², no lote 480, com 600.00m², no lote 481, com 600.00m², no lote 482, com 600.00m², no lote 483, com 600.00m², no lote 484, com 600.00m², no lote 485, com 600.00m², no lote 486, com 600.00m², no lote 487, com 600.00m², no lote 488, com 600.00m², no lote